



PROCESSO Nº	: 12.277-7/2022
PROCEDÊNCIA	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA
INTERESSADA	: MARECI PINTO FUCKS
ASSUNTO	: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

## II - RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

6. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

7. Considerando que a servidora preenche todos os requisitos constitucionais e que a Portaria de aposentadoria voluntária atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 9.329/2022 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

**a) registrar a Portaria nº 351/2022**, publicada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em 04/05/2022 e;

**b) julgar legal** a planilha de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais e com direito a paridade, concedida à **SRA. MARECI PINTO FUCKS**, servidora efetiva, no cargo de Professora, Classe “C”, Nível “09”, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no art. 6º, incisos de I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 79, incisos I a IV, da Lei Municipal nº 355/2005; Processo do FEMPAS nº 2022.4.03.0002; bem como no art. 10, inciso XXIII e art. 211, inciso II, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).



**É a proposta de voto.**

Cuiabá, 30 de janeiro de 2023.

*(assinatura digital)*<sup>1</sup>

**ISAIAS LOPES DA CUNHA**  
Auditor Substituto de Conselheiro

---

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT